

Lei no 90, de 31 de outubro de 1953
Cria a taxa de cemitério e contém outras
providências —————

O Câmara Municipal de A. -
em decreto, e em, Prefeito, foveiros a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de
cemitério, obedecendo ao seguinte critério:

a) A taxa para sepulturo raso será
de cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros);

b) A taxa para jazigo temporário
será de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)

c) A taxa para jazigo perpétuo será
de cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)

d) Em todos os casos supra enumerados,
será cobrada a importância de
cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de embaixo.

Art. 2º - Construção obrigatoriamente
de la los correspondente ao sepulchro,
além do nome do contribuinte, o nome e idade
do falecido.

Art. 3º - O enterroamento será
gratuito, toda vez que se provar a
indigência do falecido.

Art. 4º - Revogados as disposi-
ções contrárias, entrará a presente lei
em vigor, em data de sua publicação.

Relembro portanto, a todas as au-
toridades a quem o cumprimento e execu-
ção desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir, tão inteiramente como nela
se contém.

Feito e promulgado na Prefeitura Mu-
nicipal de A., em 31 de outubro de 1953

O Prefeito: Lúcio Moura Freire.

O Secretário: Jui Jozquin Klein.